



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FRESCOBOL – CbraF

SUMÁRIO

| | |
|----------------|---|
| CAPÍTULO I | Da Entidade e seus Fins (arts. 1º a 6º) |
| CAPÍTULO II | Da Organização (arts. 7º a 23) |
| CAPÍTULO III | Da Filiação (arts. 24 a 28) |
| CAPÍTULO IV | Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres (arts. 29 a 30) |
| CAPÍTULO V | Das Penalidades (arts. 31 a 32) |
| CAPÍTULO VI | Dos Poderes (arts. 33 a 37) |
| CAPÍTULO VII | Da Assembleia Geral (arts. 38 a 44) |
| CAPÍTULO VIII | Da Presidência (arts. 45 a 47) |
| CAPÍTULO IX | Da Diretoria (arts. 48 a 61) |
| CAPÍTULO X | Do Conselho Fiscal (arts. 62 a 63) |
| CAPÍTULO XI | Da Comissão de Atletas (arts. 64) |
| CAPÍTULO XII | Da Justiça Desportiva (arts. 65 a 66) |
| Seção I | Da Comissão Disciplinar (arts. 68 a 69) |
| Seção II | Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (arts. 70 a 74) |
| Seção III | Das Regras, Das Categorias e Das Modalidades (arts. 75) |
| Seção IV | Das Competições, Ranking, Calendário e Arbitragem (arts. 77 a 82) |
| CAPÍTULO XIII | Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio (arts. 83 a 84) |
| Seção I | Da Receita e da Despesa (arts. 85 a 86) |
| CAPÍTULO XIV | Das Entidades Filiadas – Direitos e Deveres (arts. 87 a 88) |
| CAPÍTULO XV | Dos Títulos Honoríficos (arts. 89 a 91) |
| CAPÍTULO XVI | Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes (arts. 91 a 94) |
| CAPÍTULO XVII | Da Dissolução (arts. 95 a 96) |
| CAPÍTULO XVIII | Das Disposições Gerais (arts. 97 a 102) |
| CAPÍTULO XIX | Das Disposições Transitórias (arts. 103 a 104) |

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FRESCOLBOL CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Frescobol, designada pela sigla **CBraF**, é uma entidade de fins não econômicos, de caráter desportivo, de direito privado, dirigente do Frescobol Nacional, **organizada na cidade de São Vicente, aos 20 dias do mês de Novembro de 2010, mas fundada em 20 de Agosto de 2015** e constituída pela Federação Paulista de Frescobol – FEPAF com CNPJ nº 08.492.347/0001–00, Federação de Frescobol do Estado do Rio de Janeiro – FEFERJ com CNPJ nº 05.320.337/0001–08 e a Federação Espiritossantense de Frescobol com CNPJ nº 02.015.753/0001–04, filiadas na **CBraF** e de administração do Frescobol, todas com direitos iguais, que, no território brasileiro, dirijam ou venham a dirigir de fato o Frescobol. A Portaria nº 224, de 18 de Setembro de 2014 dispõe sobre o procedimento para verificação, pelos órgãos do Ministério do Esporte, acerca do cumprimento das exigências previstas nos artigos 18 e 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 que será regulado por esta Portaria.

PORTARIA Nº 115, DE 03 DE ABRIL DE 2018

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Fresecobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



A Portaria nº 115, de 03 de abril de 2018, estabeleceu procedimentos de verificação do cumprimento das exigências previstas na legislação, em especial aquelas constantes do artigo 18-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para fins de "Certificação" das entidades interessadas junto a atual Secretaria Especial do Esporte, como condição para o recebimento de recursos públicos federais. Com as alterações legislativas implementadas ao longo do ano de 2018, sobretudo a partir das Medidas Provisórias nº 841 e nº 846, procedeu-se à nova atualização legal.

Regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 08 de abril de 2013. A verificação acerca do cumprimento das exigências legais de que trata o caput deverá ocorrer previamente à aprovação de projetos que envolvam a transferência de recursos decorrente de renúncia fiscal com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, ou previamente à formalização de acordos relacionados ao repasse de recursos que integrem o orçamento do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 18 e §2º do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998 e parágrafo único, do art. 19º do Decreto nº 7.984, de 2013, resolve:

Art. 2º - Esta Portaria regulamenta procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 1998 e no Decreto nº 7.984, de 2013 pelas entidades do Sistema Nacional do Desporto.

Parágrafo Único – Serão consideradas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, além das listadas no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normatização, apoio e prática do desporto de rendimento, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva.

DAS REGRAS GERAIS DE VERIFICAÇÃO:

Art. 3º - O procedimento de verificação será exigido das entidades do Sistema Nacional do Desporto, previstas no parágrafo único, do art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, que recebem:

- I - recursos decorrentes de renúncia fiscal com base na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;
- II - recursos que integram o Orçamento Geral da União; e
- III - recursos públicos destinados ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPB e Comitê Olímpico do Brasil - COB, conforme disposto no art. 9º e art. 56º, §1º e §10º, da Lei nº 9.615, de 1998.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



§ 1º O procedimento de verificação de que trata esta portaria não será exigido quando as entidades do Sistema Nacional do Desporto apoiarem as manifestações desportivas previstas no art. 3º, incisos I e II da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 2º A previsão contida no §1º não se aplica à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e a Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU, para efeito dos recursos previstos no art. 56, §2º, da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 3º A exigência da certificação ocorrerá previamente:

- I - à aprovação do projeto pela Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte;
- II - à celebração de ajuste a que se destinam recursos do Orçamento Geral da União;
- III - à transferência de recursos de que trata o art. 9º e art. 56º, §1º e §10º, da Lei nº 9.615, de 1998;
- IV - à descentralização pelos comitês de recursos oriundos da Lei nº 9.615, de 1998 citados no inciso III do art. 2º.

OBSERVAÇÃO:

O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela **CBraF**, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 1º da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

A **LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014** estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as **Organizações da Sociedade Civil**, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 4º - A **CBraF** tem sede e foro na cidade de São Vicente, Estado de São Paulo, na Rua Piquerobi, nº 228 – Sala 2, CEP 11390–330, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Parágrafo Único – A transferência da sede da **CBraF** para fora do território geográfico do Estado de São Paulo somente poderá ocorrer mediante a aprovação unânime das entidades filiadas diretas da **CBraF** (Federações) reunidas em Assembleias Geral especialmente convocadas para esse fim.

§ 1º - A **CBraF** será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



§ 2º - A **CBraF**, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º - A **CBraF**, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 4º - A **CBraF**, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades estaduais de administração do desporto.

§ 5º - A **CBraF** amparada no inciso I do art. 217 da Constituição Federal e nos termos da Legislação Desportiva Federal, goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando sujeita a ingerência ou interferência Estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 6º - Todos os membros, órgãos e integrantes da **CBraF**, assim como Clubes, árbitros, atletas, treinadores, médicos e outros dirigentes pertencentes a clubes ou ligas das Federações filiadas devem observar e fazer cumprir no Brasil os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões e o código de ética da Confederação Brasileira de Frescobol, além das normas internacionais de desportos do Frescobol.

§ 7º - A **CBraF** compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 8º - As Federações, Ligas e Clubes filiadas, vinculadas e subordinadas, direta ou indiretamente a **CBraF**, e por esta reconhecidas, reconhece que a prática formal do Frescobol é regulada por normas nacional e internacional provadas pela **CBraF** que lhe incube fazer e reger as regras do Frescobol.

§ 9º - A **CBraF** tem nas seguintes **Definições** dos termos e siglas que regem esse estatuto o seguinte:

- a) **CBraF** – Confederação Brasileira de Frescobol;
- b) **Federações** – Entidades dirigentes do Frescobol em cada Estado filiadas na **CBraF**;
- c) **COB** – Comitê olímpico Brasileiro;
- d) **Assembléia Geral** – Órgão legislativo e instância superior da **CBraF**;
- e) **Filiado** – É uma entidade admitida pela Assembléia Geral como membro da **CBraF**;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- f) **Clubes** – Entidades de praticas desportivas filiadas a Federação, e, transitoriamente, a **CBraF** se disputante do Frescobol pelo Campeonato Brasileiro de Frescobol;
- g) **Ligas Nacionais** – Organizações que podem ser admitidas, em caráter precário, sempre subordinada a **CBraF**;
- h) **Atleta Profissional** – Jogador de Frescobol cujo contrato de trabalho firmado com entidade de pratica desportiva seja registrado na **CBraF**;
- i) **Atleta não Profissional** – Jogador amador de Frescobol sem vinculo empregatício com entidade de pratica desportiva.

Art. 5º - A personalidade jurídica da **CBraF** é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 6º - A **CBraF** tem por fins básicos:

I) administrar, dirigir, controlar, difundir, fomentar, incentivar, regulamentar e fiscalizar em todo o país a prática do Frescobol em todos os níveis, inclusive o Frescobol praticado por Pessoas Com Deficiências;

II) representar o Frescobol brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;

III) Regulamentar a realização do Frescobol em qualquer de suas formas, no âmbito nacional, com a participação de representantes estrangeiros, regionais ou de pratica do Frescobol filiadas as entidades estaduais de administração da modalidade, representar o Frescobol brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais;

IV) promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;

V) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos, respeitar, cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, diretrizes, decisões, e demais atos advindos da **CBraF** e das Federações, ligas e Clubes filiados e demais entidades internacionais que venham a se filiar-se na **CBraF**.

VI) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;

VII) regulamentar as inscrições dos praticantes do Frescobol na Confederação Brasileira e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;

VIII) promover e fomentar a prática do Frescobol de alto nível, estudantil, universitário e de cunho comunitário social, expedir as filiadas, com o caráter de



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



adoção obrigatória, qualquer ato inerente a organização, funcionamento e disciplina das atividades do Frescobol que promoverem ou participarem;

IX) promover o funcionamento de cursos técnicos de Frescobol;

X) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XI) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do Frescobol, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

XII) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;

XIII) praticar no exercício da direção nacional do Frescobol todos os atos necessários à realização de seus fins;

XIV) regulamentar as disposições dos atletas profissionais e não profissionais, dispondo no exercício de sua autonomia, sobre inscrições, registros, inclusive de contrato de trabalho ou prestação de serviços, , transferências, remoções e reversões, cessões temporárias ou definitivas;

XV) representar o Frescobol no Brasil, diretamente ou por meio de entidade dirigente da vidas pela modalidade nas competições internacionais promovidas pela **CBraF**, ficando a **CBraF** responsável pela promoção de competições internacionais no País, quando e se a **CBraF** não quiser organizá-las, subordinada a sua previa autorização, podendo esta representação ou autorização ser cancelada ou suspensa, total ou parcialmente, a qualquer momento, ao exclusivo critério da **CBraF**;

XVI) decidir, com exclusividade, sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de pratica do Frescobol, e pelas Ligas, porventura reconhecidas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privatividade de autorização para que tais entidades desportivas possam participar em competições de caráter internacional;

XVII) representar o Frescobol brasileiro em qualquer atividade de cunho internacional, com poderes para celebrar convênios e acordos, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das entidades estaduais de administração (Federações) e das entidades de pratica do Frescobol (clubes) que lhes são filiadas, no âmbito internacional;

XVIII) representar o Frescobol em congressos internacionais ou no COB através de seu presidente, delegados ou observadores;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



XIX) praticar, no exercício da direção nacional e internacional do Frescobol, todos os atos necessários a realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da **CBraF** e das demais entidades vinculadas ao Frescobol, com os diversos meios sociais do País e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis ao seu constante desenvolvimento;

XX) colaborar para o desenvolvimento e crescimento das Federações filiadas e entidades de prática do Frescobol, proporcionando-lhes assistência técnica e financeira;

XXI) promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades semelhantes envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao Frescobol;

XXII) realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do Frescobol, mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;

XXIII) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistenciais;

XXIV) representar os interesses do Frescobol perante o Poder Público;

XXV) licenciar quaisquer terceiros, dentro ou fora do território nacional, as propriedades e marcas de sua titularidade, bem como celebrar contratos de patrocínio ou promoção;

XXVI) manter registros das entidades filiadas, dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e dos agentes diretos;

XXVII) impedir que certos métodos ou práticas ponham em dúvidas a integridade das partidas ou das competições, ou dêem lugar a abusos no Frescobol em qualquer de suas formas;

XXVIII) respeitar e fazer respeitar o calendário internacional elaborados por entidades de práticas do Frescobol internacional filiadas ou não na **CBraF**, e cumprir as disposições para que a organização de partidas e competições internacionais entre seleções internacionais e ente Ligas ou Clubes que estejam condicionados ao previa autorização da **CBraF**;

XXIX) promover a defesa dos interesses e direitos coletivos de seus filiados e das entidades de práticas do Frescobol, por qualquer meio, podendo inclusive recorrer ao Poder Judiciário.

Parágrafo Único - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos,

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela **CBraF**, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A **CBraF** é constituída pelas entidades estaduais de administração do Frescobol (Federações) por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes do Frescobol no âmbito dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 8º - As Entidades Estaduais de Administração (Federações) filiadas à **CBraF** devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a **CBraF** e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 9º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a **CBraF** poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9.615/98).

- I Advertência
- II Censura Escrita
- III Multa
- IV Suspensão
- V Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da **CBraF** e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da **CBraF** só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 10º - A **CBraF** poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas entidades suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes

Sede sita Rua Piqueroi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da **CBraF**, respeitado o devido processo legal.

Art. 11º - Em caso de **vacância** dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a **CBraF** poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 12º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da **CBraF** decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 13º - As obrigações contraídas pela **CBraF** não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à **CBraF**, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da **CBraF**, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 14º - A **CBraF** não intervirá em suas filiadas exceto para pôr termo a grave comprometimento do Frescobol brasileiro observado o disposto no **art. 10º** e respeitado o devido processo legal.

Art. 15º - As entidades estaduais de administração do Frescobol (Federações) filiadas à **CBraF** devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela **CBraF**;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da **CBraF**;
- d) manter de fato e de direito a direção do Frescobol na unidade territorial de sua jurisdição;
- e) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela **CBraF**;
- f) estar em dia com suas obrigações estatutárias, e os compromissos governamentais com declarações e certidões.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da **CBraF**, respeitado o devido processo legal.

Art. 16º - A **CBraF** é dirigida pelos poderes mencionados no **artigo 19º**, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela **CBraF**.

Parágrafo Único - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da **CBraF** e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade filiada na **CBraF**;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas de sua entidade;
- f) falido;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB;

Art. 17º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram o mais idoso.

Art. 18º - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da **CBraF** os maiores de 18 anos.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 19º - São poderes da **CBraF**:

- a) Assembléia Geral
- b) Presidência
- c) Diretoria Executiva
- d) Conselho Fiscal
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



f) Presidente da Comissão de Atletas

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **CBraF**.

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da **CBraF** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pelo, COB, **CBraF** ou pelas entidades a ela filiadas e na Justiça Desportiva.

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 20º - Os membros dos poderes e órgãos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na **CBraF**.

Art. 21º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 22º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **CBraF** o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva a elaboração de seus regimentos internos.

CAPÍTULO IV – DA FILIAÇÃO

Art. 24º - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território, a **CBraF** só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade dirigente de Frescobol.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Frescobol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 25º - A **CBraF** dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às Entidades dirigentes do Frescobol que a requerem.

Art. 26º - São consideradas Entidades filiadas às atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único – Ficará sem representação na **CBraF**, mantidas entretanto suas obrigações, a entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro Amador ou Profissional e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 27º - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

a) ter personalidade jurídica;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da **CBraF**;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) enviar relação completa de suas filiadas;
- e) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de filiados brasileiros;
- f) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o Frescobol no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- g) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Frescobol, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 28º - A **CBraF** poderá desfiliar a entidade filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos do COB e da **CBraF** e demais normas vigentes aprovadas pela **CBraF**, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO V – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 29º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da **CBraF**;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela **CBraF**, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **CBraF**;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Frescobol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



Art. 30º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a **CBraF** como única dirigente do Frescobol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da **CBraF**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **CBraF**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à **CBraF** o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à **CBraF** para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias de Frescobol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à **CBraF** ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;
- I – não participar de eventos nessas condições;
- II – não admitir que o façam as suas filiadas;
- III – não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à **CBraF** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Fresecobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Fresecobol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela **CBraF**;

l) enviar anualmente à **CBraF**, até 31 de Janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;

m) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;

n) remeter mensalmente à **CBraF** os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;

o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à **CBraF**, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;

p) registrar os seus árbitros e técnicos na **CBraF**;

q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Fresecobol feitas pela **CBraF**:

I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;

II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da **CBraF** apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;

s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **CBraF**;

t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da **CBraF**;

u) justificar perante **CBraF**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;

v) enviar à **CBraF**, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na **CBraF** cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Entidades suas filiadas;

y) reconhecer na **CBraF** autoridade única para editar regras oficiais de Frescobol no território brasileiro, a **CBraF** autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de Frescobol, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela **CBraF**.

CAPITULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 31º - Os filiados que desrespeitarem por qualquer modo este Estatuto ou deixarem de cumprir suas obrigações ficarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Pena de advertência;

II - Pena de suspensão de direitos por noventa dias;

III - Pena de exclusão do quadro social.

Art. 32º - As penas de advertências e suspensão serão aplicadas pela Diretoria mediante comunicação escrita, a primeira ao filiado infrator e a segunda ao filiado reincidente ou que tiver cometido falta de natureza grave. A pena de exclusão do quadro social será aplicada desde que aprovada em Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, ao filiado infrator que praticar falta considerada gravíssima e havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO VI - DOS PODERES

Art. 33º - São poderes da **CBraF**:

a) Assembleia Geral

b) Presidência

c) Diretoria Executiva

d) Conselho Fiscal

e) Comissão de Atletas

f) Superior Tribunal de Justiça Desportiva

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da **CBraF**;

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da **CBraF** só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



estejam cumprindo penalidade imposta pelo COB, **CBraF** ou pelas entidades a ela filiadas e pela Justiça Desportiva;

§ 3º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 34º - Os membros dos poderes e órgãos poderão serem remunerados pelas funções que exercerem na **CBraF**.

Art. 35º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 36º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da **CBraF** o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 37º - Compete à assembleia geral, ao conselho fiscal e à diretoria executiva a elaboração de seus regimentos internos.

CAPITULO VII – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38º - A Assembleia Geral, poder máximo da **CBraF**, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a **CBraF**.

§ 2º - poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela **CBraF** em cada um dos dois últimos anos e se estiverem com débitos para com a **CBraF**.

§ 3º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único: A todo atleta da modalidade, seja profissional ou amador, que já tenha participado de ao menos uma competição oficial da **CBraF** poderá solicitar sua

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



participação na assembleia com até 5 dias da realização da mesma, sendo assegurado o direito a voto, esse atleta será denominado participante independente, seu voto corresponderá a 1/10 do voto de uma federação filiada. Esse parágrafo visa atender o art. 18 da Portaria 115/2018.

Art. 39º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 04 em 04 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da CBraF e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;**
- c) reunir-se quadrienalmente, em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da CBraF e aos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da CBraF a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo a resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Parágrafo primeiro: Será garantida a alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo a no máximo quatro anos, permitida uma única recondução de acordo Art. 8º, inciso I da Portaria 115/2018 da Secretaria Nacional de Esportes.

Parágrafo segundo: Fica vetado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A



Confederação Brasileira de Fresecobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



da Lei nº 9.615, de 1998/Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018 da Secretaria Nacional de Esportes.

Parágrafo terceiro: Qualquer filiado poderá se apresentar como candidato a presidente ou vice-presidente desde que tenha mais de 02 (dois) anos de filiação e conte com o apoio nominal de no mínimo 2% dos filiados aptos a votar na eleição da diretoria.

Art. 40º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da **CBraF**;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 23, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) decidir a respeito da desfiliação da **CBraF** de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.
- f) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da **CBraF**, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;
- g) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o **quorum** de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

Art. 41º - As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da **CBraF**, sendo garantido a $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Único – As assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de Redes Sociais e via e-mail, desde que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo para 08 (oito) dias, no caso de urgência.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br

| |
|--|
| OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE |
| Nº - 2 3 6 7 1 |
| MICROFILME |

DE SÃO VICENTE

Art. 42º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação 30 minutos depois, com qualquer número.

Art. 43º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 44º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no **Item b do art. 34º**.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento desse estatuto por parte da diretoria, é garantido aos filiados convocar a assembleia de forma extraordinária respeitando a proporção 1/3 de assinaturas dos filiados em gozo pleno dos seus direitos e deveres. Essa convocação terá por objetivo destituir e eleger nova diretoria de acordo com as regras deste estatuto, sendo assegurado desta forma o controle social por parte dos filiados.

CAPITULO VIII – PRESIDÊNCIA

Art. 45º - A Presidência da **CBraF**, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 46º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea “c”, do artigo 23.

Art. 47º - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da **CBraF** inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Frescobol brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da **CBraF**;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da **CBraF**;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da **CBraF**;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observado à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da **CBraF**, ou previstos em regulamentos de competições.
- k) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da **CBraF**, e em tudo em que houver a participação do Frescobol;
- l) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da **CBraF** e seus correspondentes direitos;
- m) assinar os cheques e documentos que se relacionarem com desembolso de caixa, movimentações financeiras e haveres da **CBraF** em conjunto com o Diretor Financeiro, em caso de impedimento do Presidente, o seu substituto eleito na forma deste Estatuto.
- n) o Presidente em conjunto com a Diretoria, nos casos de mudanças na legislação, poderá alterar este Estatuto com posterior ratificação na próxima assembleia geral promovida.

CAPITULO XV – DA DIRETORIA

Art. 48º - A Diretoria da **CBraF** será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto e pelo Diretor Executivo, Diretor Financeiro e Patrimonial, Diretor Técnico, Diretor de Comunicações e Marketing, designados pelo Presidente, que dará ciência à Assembleia.

Art. 49º - A diretoria é o órgão de Administração da Entidade, o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal **será de 04 (quatro) anos**, com direito a reeleição para todos os cargos, menos o presidente, que tem direito a apenas uma recondução.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



Parágrafo Único - O Vice-Presidente nesta ordem, independentemente do exercício eventual da Presidência da **CBraF**, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 50º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da **CBraF**, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 51º - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Art. 52º - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo Único – O presidente do Comissão de Atletas tem direito a voto nas decisões da diretoria executiva.

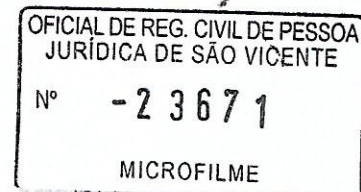
Art. 53º - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o **artigo 34º letra "a"**, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia Geral;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- h) propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à **CBraF**;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por Federações ou Entidades desportivas, ou ainda, por pessoas vinculadas à **CBraF**;
- j) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- m) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da **CBraF**;
- n) regulamentar a Nota Oficial;
- o) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da **CBraF** observadas as dotações orçamentárias.
- p) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- q) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- r) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;

Art. 54° - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da **CBraF** na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 55° - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 56° - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 57° - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- b) Auxiliar o Presidente em suas tarefas e por delegação deste;
- c) Coordenar e colaborar juntamente com os diretores as atividades de competição, lazer, desportivas e sociais da **CBraF**;
- d) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- e) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- f) Representar a **CBraF** em solenidades e encontros que a Diretoria julgar necessário.

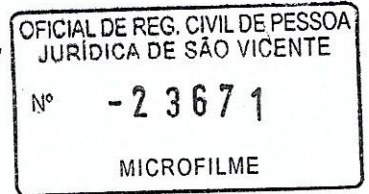
Artigo 58º - Compete ao diretor executivo:

- a) Assegurar a gestão e administração da **CBraF**, dar publicidade a todos os atos praticados, seja calendários de reuniões, atas ou qualquer outro instrumento necessário a transparência da gestão da entidade, caberá também decidir sobre todos os assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outro órgão;
- b) Explorar comercialmente as competições da **CBraF**;
- c) Aprovar a estrutura orgânica dos serviços internos da **CBraF**;
- d) Exercer a ação disciplinar sobre os trabalhadores da **CBraF**;
- e) Abrir e fechar contas bancárias da entidade, assinando cheques e demais documentos financeiros e movimentando-as juntamente com o presidente da **CBraF**;
- f) Autorizar a realização de despesas e encargos com a aquisição de bens e serviços, bem como fixar os patamares dentro dos quais essa autorização pode ser dada individualmente pelos membros da diretoria executiva, no âmbito das respectivas verbas, ou pelo 1º diretor financeiro, no âmbito dos assuntos de administração corrente;
- g) Abrir e fechar contas bancárias da entidade, assinando cheques e demais documentos financeiros e movimentando-as juntamente com o presidente da **CBraF**;
- h) Cumprir e fazer cumprir as decisões dos demais órgãos da **CBraF**, as decisões jurisdicionais do diretor técnico e dos árbitros da **CBraF**, bem como as deliberações dos órgãos de justiça e disciplina desportiva;
- i) Exigir o pagamento das quotas e demais prestações aos filiados nos termos previstos no presente estatuto e nos regulamentos internos;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



j) Disponibilizar no site da entidade todos os documentos da CBraF, seja fiscal, regimental, atas, editais, balancetes e afins, em formato PDF, de forma a ser assegurado a transparência e controle social da entidade.

k) Em geral, exercer as competências da **CBraF** relativas à organização, transparência e gestão estatutárias das federações filiadas ou do surgimento de novas federações atribuídas ao presidente da **CBraF** até que todos os Estados do Brasil tenha uma federação filiada na **CBraF**.

Art. 59º - Ao primeiro Diretor Financeiro e Patrimonial compete:

- a) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da **CBraF**, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) Abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Presidente da **CBraF**;
- c) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da **CBraF**;
- d) promover meios para elevação dos recursos financeiros da **CBraF**;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual da **CBraF**;
- f) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da **CBraF**;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- h) elaborar até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- i) opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- j) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da **CBraF**;
- j) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela **CBraF** ou nos quais esta tenha interesse, providenciando os serviços de bilheteria e portões.

Art. 60º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) supervisionar o Departamento Técnico e suas atividades;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela **CBraF**,

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- d) Reunir-se trimestralmente com a Comissão de Atletas com o objetivo de atender o **Art. 13 da Portaria 115/2018 e suas orientações acerca dos regulamentos, modalidades e competições, visando editar parecer técnico para eventos posteriores.**
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela **CBraF**, encaminhando-os à Diretoria;
- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, competições torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;
- h) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;
- i) submeter à apreciação do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a **CBraF**;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da **CBraF**, convocando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da **CBraF**;
- l) opinar sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da **CBraF** ou das Entidades à ela vinculadas;
- m) dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;
- n) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela **CBraF**, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- o) emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- p) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da **CBraF**;



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



q) emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;

r) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de **CBraF**;

Art. 61º - Ao Diretor de Comunicações e Marketing:

- a) orientar as relações entre a **CBraF**, e as Entidades congêneres no país, ;
- b) dirigir o serviço de comunicações internacionais da **CBraF** relativas a eventos;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das suas atividades e da sua área do ano anterior;
- d) emitir parecer sobre questões suscitadas sobre a **CBraF** e as suas congêneres nacionais.
- e) elaborar a comunicação 'a mídia nos eventos promovidos pela **CBraF**;
- f) auxiliar as Federações estaduais filiadas na promoção do esporte;
- g) fazer contatos com organizações públicas e privadas no sentido de promover o incremento do Frescobol brasileiro;
- h) Abrir e fechar contas bancárias da entidade, movimentando-as juntamente com o Presidente da **CBraF**;
- i) elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Frescobol;
- j) tomar conhecimento do calendário da **CBraF**, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do Frescobol.

CAPITULO X – DO CONSELHO FISCAL

Art. 62º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da **CBraF, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral.**

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com

DE SÃO VICENTE



Confederação Brasileira de Frescobol

CNPJ 23.776.562/0001-27

www.cbraf.com.br



Art. 63º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da **CBraF**;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- e) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPITULO XI - DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 64º – A Comissão de Atletas, composto por 03 membros titulares e 02 suplentes, escolhidos em votação direta, para mandato coincidente com o da diretoria executiva, competindo-lhe:

- I.** Opinar sobre a aprovação de regulamentos de competições organizadas pela **CBraF**;
- II.** Participar, com direito a voz, nos colegiados de direção, assegurando-se uma vaga para o Conselho Fiscal, com direito a voz e voto.
- III.** Reunir-se trimestralmente com a diretoria técnica objetivando o cumprimento dos **Arts. 13 e 14 da Portaria 115/2018**

§ único. O Regimento Interno disporá sobre a escolha dos membros da Comissão de Atletas, bem como sobre a amplitude da participação deste nas decisões da Entidade.

CAPÍTULO XII - DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 65º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitada ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores, eleita após o registro deste estatuto em cartório competente.

Art. 66º – É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



SEÇÃO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 67º – A Comissão Disciplinar, eleita após aprovação e registro deste estatuto em cartório competente, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação da Diretoria Executiva da **CBraF**.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 68º – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do STJD no que couber.

Art. 69º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II – DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 70º - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), eleita após aprovação e registro deste estatuto em cartório competente, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos **parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal**.

Parágrafo Primeiro - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores na forma do **art. 55 da lei 9.615/98** de acordo com os **parágrafos I, II, II, IV e V** com mandato de quatro anos, ou o prazo da diretoria vigente, permitido uma recondução.

Parágrafo Segundo - Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada. (Redação dada pela Lei nº 9.981, de 14.7.2000)

Art. 71º - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 72º – Junto ao STJD funcionarão um (01) ou mais procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 73º – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD, o seu Presidente deverá officiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 74º - Compete ao Presidente do STJD conceder licença temporária aos membros, nunca superior a 90 dias.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



SEÇÃO III – DAS REGRAS, DAS CATEGORIAS e DAS MODALIDADES

Art. 75º - As regras, modalidades e categorias a serem usadas pela **CBraF** em concessão com os membros fundadores, deverão ser seguidas por todas as filiadas conforme segue.

§ 1º - Das regras:

- a) Tempo de apresentação de 05 minutos de bola viva para as duplas e 06 minutos para as trincas e quadras para as categorias Amador e Profissional;
- b) O tempo de apresentação das outras categorias será menor dependendo da quantidade de participantes e evento;
- c) Distância mínima de 05 metros para a categoria Infantil e Pré-mirim;
- d) Distância mínima de 06 metros para a categoria Mirim e Pré-Juvenil;
- e) Distância mínima de 07 metros para todas as outras categorias;
- f) Direito a 01 minuto de aquecimento na arena de jogo;
- g) Direito de 01 minuto de tempo de descanso durante a apresentação;
- h) Serão qualificadas para a final as 06 melhores duplas independentes do número de inscritos, exceto em casos excepcionais onde serão definidos quantos finalistas haverá antes dos inícios das competições.

§ 2º - Da Composição da nota final:

- a) Nota de sequências;
- b) Nota de potência;
- c) Nota de ataques;
- d) Nota de equilíbrio;
- e) Nota de revés;
- f) Nota de dinâmica.

§ 3º - Dos Critérios de avaliação:

- a) A **CBraF** manterá permanentemente em seu site as regras de avaliações atualizadas;
- b) Modificações pontuais nas regras atuais deverão ser avaliadas pelas entidades fundadoras;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



c) Modificações profundas nas regras deverão ser homologadas por congresso técnico entre entidades fundadoras e entidades agregadas.

§ 4º - Do Congresso técnico:

- a) Terá presença e voz garantida a todos os interessados;
- b) Terá direito a voto apenas as entidades filiadas e homologadas pela **CBraF**.

§ 5º - Das Categorias:

- a) Infantil, 07 e 8 anos;
- b) Pré-mirim, 09 e 10 anos;
- c) Mirim, 11 e 12 anos;
- d) Pré-juvenil, 13 e 14 anos;
- e) Juvenil, de 15 a 17 anos;
- f) Amador, sem limite de idade;
- g) Profissional, sem limite de idade;
- h) Master, entre 51 e 60 anos;
- i) Master Sênior, entre 61 e 70 anos;
- j) Veterano, entre 71 e 80 anos;
- k) Veteraníssimo, a partir de 81 anos.

§ 6º - Das Modalidades:

- a) Dupla masculina;
- b) Dupla feminina;
- c) Dupla mista;
- d) Trinca masculina;
- e) Trinca feminina;
- f) Trinca mista M (dois homens e 01 mulher);
- g) Trinca mista F (duas mulheres e 01 homem);
- h) Quadra Masculina;
- i) Quadra Feminina;
- j) Quadra mista (02 homens e 02 mulheres);
- k) Quadra mista M (03 homens e 01 mulher);
- l) Quadra mista F (03 mulheres e 01 homem);
- m) Por equipes.

Paragrafo Único – O Rei da Praia, Rainha da Praia e Mastermix contemplará o atleta individualmente, inclusive no Ranking oficial.

SEÇÃO IV – DAS COMPETIÇÕES, RANKING, CALENDÁRIO e ARBITRAGEM

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



Art. 76º - As competições, o ranking, o calendário e a arbitragem a serem usadas pela **CBraF** também é em concessão com os membros fundadores, e deverão ser seguidas por todos futuros filiados da **CBraF** conforme segue.

§ 1º - Das competições:

- a) As competições nacionais deverão usar a regras oficiais da **CBraF**;
- b) Os árbitros deverão ser homologados pela **CBraF**;
- c) Planilhas e resultados serão amplamente divulgados durante e depois do evento;
- d) As regras oficiais deveram ser explanadas e explicadas durante congresso técnico obrigatório antes da competição;
- e) Só poderão participar das competições duplas, trincas e quadras onde pelo menos um dos componentes compareça ao congresso técnico e assine lista de presença.

§ 2º - Da arena de competição:

- a) Espaço mínimo de 09 metros de largura por 13 de comprimento;
- b) Anteparos da cor branca nas extremidades de 2,40m por 7,00m para melhor visualização da bolinha;
- c) Área no entorno devidamente cercada;
- d) Tenda exclusiva e fechada para arbitragem/organização;
- e) Ponto de água ou existência de carro-pipa no local;
- f) Ambulância no local ou serviços médicos próximos.

Art. 77º - A **CBraF** manterá um ranking nacional em todas as categorias e baseado nele definirá os campeões brasileiros das modalidades existentes, ao fim do calendário anual de competições, e o sistema de pontuação contemplará as duplas da seguinte forma:

- 1º colocado da etapa - 25 pontos;
- 2º colocado da etapa - 18 pontos;
- 3º colocado da etapa - 15 pontos;
- 4º colocado da etapa - 12 pontos;
- 5º colocado da etapa - 10 pontos;
- 6º colocado da etapa - 08 pontos;
- 7º colocado da etapa - 06 pontos;
- 8º colocado da etapa - 05 pontos;
- 9º colocado da etapa - 04 pontos;
- 10º colocado da etapa - 03 pontos.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cebraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



Art. 78º - O Ranking de duplas, trincas e quadras contemplará a equipe e não o atleta individualmente, não podendo, portanto, somar pontos para o mesmo atleta que jogue com parceiros diferentes.

Paragrafo Único – O Ranking por Equipes contemplará as equipes e o atleta individualmente que terão direito de disputar o campeonato Brasileiro e Internacional de Frescobol.

Art. 79º - A CBraF montará um calendário base para o ano seguinte que será divulgado no mês de novembro de cada ano. Outros eventos e torneios poderão ser inseridos no mesmo, com antecedência mínima de 02 (dois) meses desde que sigam os parâmetros exigidos pela CBraF.

Art. 80º - As competições nacionais serão exclusivas aos atletas filiados da CBraF ou das Federações a ela filiadas de forma legal.

Art. 81º - A CBraF a qualquer tempo ou circunstância se reserva no direito de convidar extraordinariamente atletas não contemplados no epígrafe anterior.

Art. 82º - A CBraF irá Compor os Árbitros para as competições nacional e internacional da seguinte maneira, 01 árbitro central homologado pela CBraF, 02 árbitros técnicos homologados pela CBraF, 01 árbitro mesário homologado pela CBraF e 01 (um) Head Judge (árbitro chefe para eventos especiais) homologado pela CBraF.

CAPÍTULO XIII – DO REGIME ECONÔMICO, FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 83º - O Exercício Financeiro da CBraF coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

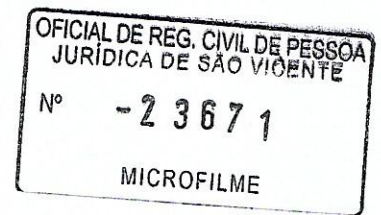
§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 84º - O Patrimônio da CBraF compreende:

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Freccobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

SEÇÃO I – DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 85º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela **CBraF**;
- e) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembléia Geral, anualmente;
- f) taxas fixadas em regimento específico;
- g) multas;
- h) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- i) donativos em geral;
- j) rendas com patrocínios;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 86º - A Despesa da CBraF compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à **CBraF**;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da **CBraF**;



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- c) despesas com a conservação dos bens da **CBraF** e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela **CBraF**;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da **CBraF**;
- h) gastos de publicidade da **CBraF**;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO XIV – DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 87º - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da **CBraF**;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela **CBraF**;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela **CBraF**, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da **CBraF**;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Frescobol, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

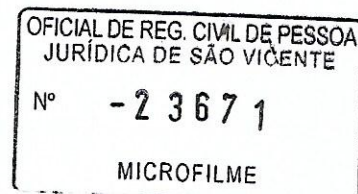
Art. 88º - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) reconhecer a **CBraF** como única dirigente do Frescobol nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- b) submeter seu Estatuto ao exame da **CBraF**, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a **CBraF**, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à **CBraF** o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à **CBraF** para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de ginásios e instalações próprias de Frescobol;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à **CBraF** ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente;
- I – não participar de eventos nessas condições;
- II – não admitir que o façam as suas filiadas;
- III – não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à **CBraF** no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos regionais de Frescobol, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela **CBraF**;
- l) enviar anualmente à **CBraF**, até 31 de Janeiro, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referencia;



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



- m) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à **CBraF** os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à **CBraF**, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na **CBraF**;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do Frescobol feitas pela **CBraF**:
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da **CBraF** apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da **CBraF**;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da **CBraF**;
- u) justificar perante **CBraF**, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar à **CBraF**, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na **CBraF** cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Entidades suas filiadas;
- y) reconhecer na **CBraF** autoridade única para editar regras oficiais de Frescobol no território brasileiro, a **CBraF** autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



publicarem as regras oficiais de Frescobol, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela **CBraF**.

CAPÍTULO XV – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 89º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a **CBraF** poderá conceder os seguintes títulos:

- a) **Emérito** concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;
- b) **Benemérito**, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao Frescobol brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) **Grande Benemérito**, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao Frescobol;

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao Frescobol brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela **CBraF** até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 90º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 91º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

CAPÍTULO XVI – DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

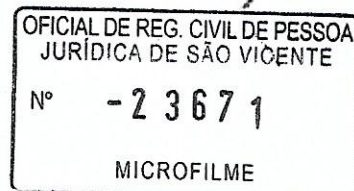
Art. 92º – A **CBraF** tem como insígnias a bandeira e o emblema, com as seguintes características:



Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br



Parágrafo Único – A bandeira tem forma de brasão em amarelo e azul, dividido diagonalmente com o símbolo de uma raquete acompanhada de bola de frescobol, no centro do brasão o nome da **CBraF – Confederação Brasileira de Frescobol**.

Art. 93º - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da **CBraF**.

Art. 94º - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da **CBraF** é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

CAPÍTULO XVII – DA DISSOLUÇÃO

Art. 95º - A dissolução da **CBraF** somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 96º - Em caso de dissolução da **CBraF** o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97º - As resoluções da **CBraF** serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 98º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da **CBraF** expedir seguidamente numerados.

Art. 99º - A administração social e financeira da **CBraF**, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 100º – As entidades filiadas a esta Confederação se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 101º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da **CBraF** é obrigatório para a **CBraF**, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Frescobol, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9.615 de 24 de março de 1998.

Art. 102º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103º - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva, continua em vigor o atual código com as alterações constantes na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com



Confederação Brasileira de Frescobol
 CNPJ 23.776.562/0001-27
www.cbraf.com.br

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA
 JURÍDICA DE SÃO VICENTE
 Nº - 2 3 6 7 1
 MICROFILME

Art. 104º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01 de Agosto de 2015, estando de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao Comitê Olímpico Brasileiro e ao Ministério do Esporte, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

20 de Agosto de 2019.

Carolina Gomes Silva Gonçalves
 Advogada OAB/SP 258.076

Milton Vieira de Santana
 RG nº 24.400.503 – 5



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 SÃO VICENTE

HENRIQUE RESENDE SIQUEIRA - Tabelião
 Rua Marim Afonso, 109 - Centro - São Vicente - SP
 CEP 11310-010 - (13) 3467-3619 - 2cartorisaoVICENTE.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 (728000) MILTON VIEIRA DE SANTANA - PROTESTO
 em documento COM VALOR ECONÔMICO, dou fe. R\$ 10,00
 Em test da verdade.
 SÃO VICENTE, 10 de Junho de 2020

A. L. LAN MARQUES SANTOS - ESCRIVENTE
 RA307813

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo - SP
 112250
 FIRMA
 VALOR ECONÔMICO
 C11116AA0307813

Sede sita Rua Piquerobi, 228 Altos Sala 02 – Bairro Catiapoã, São Vicente – Estado São Paulo CEP 11390.330 contato 13 99119 6626 e 13 99173 9181 WhatsApp - E-mail: cbraf@hotmail.com